



ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	898/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

1

Contrato nº 124/2022

Processo nº 898/2022

Pregão Presencial n.º 007/2021-DPE/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **RAIMUNDO SAMPAIO SERVIÇOS**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado, nesta cidade e, do outro lado, a Empresa **RAIMUNDO SAMPAIO SERVIÇOS**, CNPJ nº **05.388.788/0001-79**, sediada na Rua 18, Quadra 16, nº 37, Jardim América, São Luís/MA, neste ato representada pelo titular, o Sr. **Raimundo Sampaio**, portador do CPF nº **355.097.833-20**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 898/2022/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 007/202, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de faixa adesiva, película fumê e película jateada, nos Núcleos Regionais, conforme Ata de Registro de Preços nº 002/2022 e de acordo com o quantitativo constante no Processo nº 898/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 007/2021 CPL/DPE, Ata de Registro de Preços nº 002/2022 e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

3.1. As especificações técnicas estão descritas no Item 03, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente contrato será 31 de dezembro de 2022, ou até a entrega total dos materiais.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	898/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Os materiais adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade das especificações dos materiais. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução Contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

5.3. O fiscal do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

5.4. Os materiais, objeto desta contratação, serão fiscalizados pelo Sr. LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA representante da DPE, daqui por diante denominado simplesmente como FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sr.ª APARECIDA MARIA BRITO VEIGA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O fornecimento e a instalação dos materiais nos núcleos a serem inaugurados é de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ANEXO I, que serão realizadas de forma PARCELADAS de acordo com as necessidades da DEFENSORIA, através de solicitações no período de vigência.

6.2. Os materiais referentes aos Lotes 01, 02 e 03, deverá ser fornecido conforme as necessidades da Defensoria e instalado nos Núcleos conforme Anexo IV.

6.3. O dia e o horário para a entrega e instalação dos materiais deverá ser de acordo com a agenda e planejamento da Gestão Superior, enviando se a Ordem de Fornecimento pela Divisão de Material e Patrimônio, seguindo o prazo instruído neste Termo de Referência.

6.4. Os materiais somente serão recebidos e instalados pela empresa nos Núcleos Regionais nos dias e horários marcado pela DPE/MA.

6.5. Não será permitido entrega ou instalação de qualquer material nos Núcleos a serem estruturados, conforme ANEXO xxx, após o horário de expediente 17:00h.

6.6. O material referente ao Lote 04, deverá ser entregue em sua totalidade a Sede da Defensoria pública do Estado do Maranhão no prazo de 15 (quinze) dias uteis, conforme envio da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Garantia mínima de 5 (cinco) anos para Letras em Caixa, Logomarca da Defensoria, Placa de Inauguração, referente a pintura, ferrugem e fixação, excluindo os casos de forças da natureza e deprecação.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	898/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

7.2. Garantia mínima de 12 (doze) meses para demais itens de materiais empregados que, eventualmente, venham a apresentar descamação, rachaduras, descoloração, despigmentação e outros defeitos.

7.3. Os prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo do material com a instalação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O valor global estimado do presente contrato já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ 4.532,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE poderá fornecer o contrato parcialmente, no âmbito das quantidades e edições previstas, tendo em vista as demandas necessárias, consequentemente o pagamento será relativo aos materiais efetivamente entregues e solicitados mediante Ordem de fornecimento emitida pela Divisão de Material e Patrimônio da DPE/MA;

9.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de **15 (quinze) dias**, após o recebimento e conferência do material, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da **solicitação de pagamento- ANEXO II**, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

9.3. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

9.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

9.5. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos materiais fornecidos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.6. A retenção do pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, só poderá ocorrer quando a CONTRATADA, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.000165, Elemento de Despesa: 33903044 - Material de Sinalização Visual e Outros e FR: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 á 88 da lei 8.666/93, seguindo a priori o disposto no Anexo III do TR.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	898/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar o material conforme especificados acima obedecendo às medidas, cores e modelos em anexo as imagens;

12.2. Fornecimento as letras em caixa de identificação dos Núcleos, placas de inauguração, placas de identificação de sala, Placa nominativa de Defensor, faixa adesiva personalizada para porta, películas (fumê e jateada), persianas, nos referidos Núcleos (endereço) indicados pela DPE/MA, nas datas previamente agendada/marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da Ordem de Fornecimento;

12.1. Cabe à CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

12.3. Fornecer os materiais, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes no presente Termo de Referência e da sua proposta comercial, conforme for demandado.

12.4. Disponibilizar arte final para CONTRATANTE nas configurações que forem solicitadas, seja, Page Maker, In - Designer, Corel Draw, Photoshop, Illustrator, Word, Power Point, Quark x Press.

12.5. Entregar os materiais no local indicado pela DPE/MA, deverá ser nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante na Ordem de Fornecimento;

12.6. Providenciar a embalagem, em material consistente, dos produtos ora entregues a DPE, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte até seu destino final. A embalagem deverá resistir ao manuseio, ainda que sob condições adversas de transporte e armazenamento, ficam sob o fiscal contratual, a aprovação do material e sua embalagem.

12.7. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, em caso de não conformidade no material final, após constatação que o erro foi de responsabilidade da CONTRATADA.

12.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

12.9. Informar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, algum tipo de problema nos arquivos eletrônicos que possa vir a comprometer fornecimento do material, caso contrário implicará na presunção de que os arquivos eletrônicos se encontram em perfeitas condições, iniciando, portanto, a contagem do prazo para a produção, acabamento, embalagem e entrega.

12.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, ou ainda subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.11. Manter inalterados os preços e condições propostos no certame licitatório;

12.12. Informar por escrito quem será o preposto da empresa junto à CONTRATANTE, indicando nome completo, endereço, telefones, e-mail e outros dados que facilitem o contato imediato.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	898/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

12.13. Manter atualizado o seu cadastro e condições legais durante toda a execução contratual, sob pena de sanções contratuais;

12.14. Cumprir a Ordem de Fornecimento (Anexo I) primando pela qualidade da execução do contrato, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

13.2. Proporcionar condições para que a Contratada cumpra suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo contratual;

13.3. Efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado, em decorrência da entrega do objeto especificado neste Termo de Referência;

13.4. Emitir Ordem de Fornecimento do material, com tempo hábil, para que a CONTRATADA cumpra o prazo de entrega no prazo especificado neste Termo de Referência;

13.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do material;

13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida;

13.7. Exigir ressarcimento, quando houver desacordo com a Ordem de fornecimento do material licitado;

13.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, sob penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.9. Impossibilitar que outrem forneça o objeto deste Termo de Referência, no qual se obrigou a contratada;

13.10. Solicitar aditivo, caso seja necessário, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

13.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

13.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

13.13. Rescindir contrato, em situações que houver a necessidade, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	898/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

6

15.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de novembro de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO- GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

raimundo sampaio
RAIMUNDO SAMPAIO
RAIMUNDO SAMPAIO SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- _____ CPF: _____
- _____ CPF: _____

